



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003289/2024-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0003289/2024-52		URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ANGRABLOCKS – Angramar Blocos Ltda			CPF/CNPJ: 05.640.079/0001-39	
Endereço: Fazenda Morro Grande, s/n			Bairro: Zona Rural	
Município: Itaobim		UF: MG		CEP: 39.625-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Nicodemos Ribeiro de Freitas			CPF/CNPJ: 4537.826.666-15	
Endereço: Fazenda Fay Ville, s/n			Bairro: Zona rural	
Município: Santa Rita do Itueto		UF: MG		CEP: 35.225-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Fay Ville			Área Total (ha): 95,67	

Registro nº : Matrícula 10.214 Livro: 02-O Folha: 34 Comarca: Resplendor /MG	Município/UF: Santa Rita do Itueto/MG
--	---------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159506-DEC3 237F 6118 47BA ACFC AA17 E880 2187

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0014	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	0,0014

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva - Masp: 1124876-2

Data da Vistoria: 26 de fevereiro de 2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/03/2024

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>WGS84 ou Sirgas 2000</i>	24 k	252110	7853104

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do caminhão pipa;
- Manutenção periódica e preventiva do caminhão pipa, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Será feita uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, e, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida: I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A descrição completa da compensação se encontra no PTRF anexo ao processo;
- Realizar a proteção dos empregados da obra, com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;
- Realizar a vistoria das máquinas e equipamentos periodicamente;
- Realizar a adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos;
- Realizar coleta, separação e destinação de resíduos sólidos;
- Realizar o cercamento e proteção das APP's e reserva legal, na forma de criar corredores ecológicos para que as espécies de fauna presentes na região transitem, assim como proporcionando a essas, abrigo, locais para forragem e nidificação para seu desenvolvimento.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF, por meio de plantio de espécies nativas em área de 0,0014ha, entre as coordenadas UTM, 24K: x=252137/y=7853079 e x=252150/y=7853080, conforme projeto apresentado (81403233). (UTM, Zona 24K, SIRGAS 20000).	Até 365 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
1.1	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio.
1.2	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por, um período de 2 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 25/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84509773** e o código CRC **C8710B86**.
